PROJETO DE LEI ORDINARIA 3/2019

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE CANUDOS E COPOS PLÁSTICOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a venda e a comercialização de canudos e copos plásticos no Município de Corumbá.

Art. 2º Torna obrigatória a substituição de todos os canudos e copos plásticos disponíveis ao consumidor, por matérias biodegradáveis, no prazo de até seis meses da publicação desta Lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Na reincidência, será cobrada multa no valor de R$1.000,00 (mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

O projeto em tela é de suma importância para o meio ambiente. Aparentemente benéficos, os copos e canudos após o descarte prematuro, visto ter uma vida útil extremamente pequena, que geralmente é o tempo de tomarmos um suco, uma água ou café, trazem prejuízos quase irreparáveis.
Analisando a composição, as matérias-primas dos canudos e copos não são biodegradáveis (polipropileno e poliestireno) e, consequentemente, podem levar até mil anos para decomposição.
É sabido que a menor parte do plástico que utilizamos no dia a dia é reciclada, uma quantidade considerável é destinada aos aterros sanitários, que no caminho acaba sendo desviada, tendo como destino final os oceanos. Além de poluírem os oceanos, boa parte desse material, ao se desintegrar em partes menores, termina na cadeia alimentar dos peixes, acarretando na morte de diversas espécies marinhas.
Por todo exposto, peço aos meus pares a aprovação do referido projeto.

CORUMBA/MS, 19 de Fevereiro de 2019

DOC: 1550501374

Yussef El Salla
Vereador(a)

DOC: 1550501374

PROJETO DE LEI 1/2019

Para que seja aprovado com máxima urgência

Para que todas as empresas que fazem serviços de manutenção de vias públicas bem como: Sanesul, Enersul, Unipav, ALS e outras.

Que deverão apresentar um cronograma de intervenção nas vias públicas municipal para poder ser divulgado em jornais e rádios e etc.

JUSTIFICATIVA

Evitando assim, transtornos aos motoristas e quem usufrui das vias.

CORUMBA/MS, 18 de Fevereiro de 2019

Comissão de Defesa do Consumidor

Luciano Costa
Vereador(a)